



Tribunal de Contas do  
Estado do Amazonas

# GUIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício de 2021

Manaus-Amazonas

## Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### Conselheiros

Érico Xavier Desterro e Silva | **Presidente**

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos | **Vice-Presidente**

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior | **Corregedor**

Josué Cláudio de Souza Neto | **Ouvidor**

Mario Manoel Coelho de Mello | **Coordenadora-Geral da Escola de Contas Públicas**

Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Júnior

### Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. QUADRO EVOLUTIVO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
3. CONCEITOS .....	7
4. FUNDAMENTOS LEGAIS VIGENTES.....	7
5. AGENTES PÚBLICOS SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	8
6. RESPONSÁVEIS POR ENVIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	10
7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL .....	11
8. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	13
9. DAS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DO ATRASO E/OU NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	15
10. COMO PRESTAR CONTAS ANUAL .....	17
11. TRÂMITE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AMBITO DO TCE/AM .....	23
12. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES.....	24

## 1. INTRODUÇÃO

Do ponto de vista formal, a prestação de contas é uma obrigação constitucional (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988) de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado do Amazonas e seus Municípios respondam ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

O dever de prestar contas é da pessoa física responsável por bens e valores públicos, não da entidade, e a comprovação deve ser feita de acordo com as normas da Administração.

O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

Além da apresentação de informações sobre a gestão, a prestação de contas dos gestores é um processo de avaliação e responsabilização dos agentes públicos pelo uso do poder que lhes é concedido para gerir recursos públicos com o fim de gerar valor. Sendo assim, a prestação de contas é um dos meios democráticos de monitorar e controlar a conduta dos gestores, bem como aumentar a capacidade de aprendizado e a efetividade da administração pública na produção de resultados para a sociedade.

A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

Espera-se que as prestações de contas forneçam informações para subsidiar avaliações em questões como:

- ✓ se o Poder, órgão ou entidade prestou seus serviços à sociedade de maneira eficiente e eficaz;
- ✓ se a capacidade do Poder, órgão ou entidade para prestar serviços melhorou ou piorou em comparação com exercícios anteriores;
- ✓ quais são os recursos atualmente disponíveis para gastos futuros, e até que ponto há restrições ou condições para a utilização desses recursos;
- ✓ a extensão na qual a carga tributária, que recairá sobre os contribuintes em períodos futuros para pagar por serviços correntes, ou o endividamento, tem evoluído.

Nesse sentido, a prestação de contas deve demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

## 2. QUADRO EVOLUTIVO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De início, destacam-se os principais normativos que inauguraram a noção e o dever de prestação de contas:

- **Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890** - Criou um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernente à receita e despesa da Republica. (art. 4, §1º).
- **Constituição de 1891** - Instituiu um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. (Art. 89, caput);
- **Decreto Lei 200/67**: Disciplinou que quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e



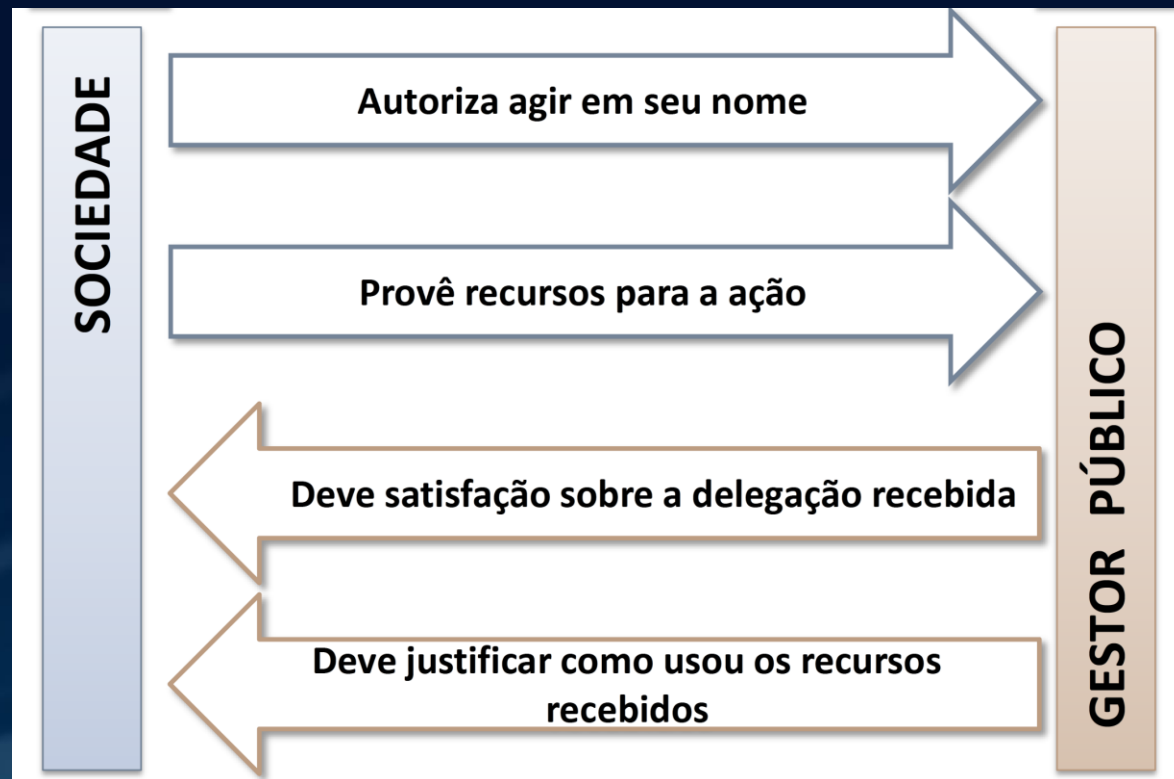
regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

Na prática, a prestação de contas iniciou o seu desenvolvimento a partir das ciências contábeis, como elemento de registro dos lançamentos de débito ou crédito relativos a operações comerciais e financeiras; evoluiu com as ciências econômicas, além da simples memória das transações financeiras, para um registro do planejamento e execução orçamentária. A rigor, prestar contas sempre trouxe a conotação de apresentar informação acerca de pessoa ou coisa (incluindo valores) pela qual se é responsável.

Hodiernamente, a função do instituto da prestação de contas parte da obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual se é responsável (atribuição, dever). Esse conceito é base da transparência e do controle social, definições mais próximas do termo Governança que é a capacidade do governo de responder às demandas da sociedade, à transparência das ações do poder público e à responsabilidade dos agentes políticos e administradores públicos pelos seus atos, transcendendo ao conceito de prestação de contas tradicional de realizar bem determinada tarefa, dar conta de uma incumbência; que por sua vez decorre do conceito de **Accountability**, que, em última análise significa **obrigação de responder por uma responsabilidade outorgada**.

A figura a seguir ilustra bem a relação entre o Povo (titular da coisa pública) e o Gestor Público (responsável pelo zelo da coisa pública):





O dever de prestar contas é corolário da noção de *res publica*, na medida em que o Povo, que é a titular da coisa pública, delega a terceiros (gestor público) a responsabilidade pelo zelo da coisa pública. Outras palavras, temos que o gestor público sendo o responsável pela sua guarda e manutenção dos recursos públicos tem o dever de prestar contas ao legítimo proprietário, que é o povo<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art 1, parágrafo único da CF/1988: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos

### 3. CONCEITOS

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (LOTCE/AM) assim conceitua os termos relacionados ao DEVER de prestação de contas:

- **Prestação de Contas** - procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, por final de gestão ou por execução de contrato formal, no todo ou em parte, prestarão contas ao órgão competente da legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários, da fidelidade funcional e do programa de trabalho.
- **Tomada de Contas** - ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.
- **Tomada de Contas Especial** - ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.
- **Irregularidade** - qualquer ação ou omissão contrária à legalidade, ou à legitimidade, à economicidade, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

### 4. FUNDAMENTOS LEGAIS VIGENTES

Abaixo elencamos as normas vigentes que preconizam o Dever de Prestação de Contas:

- ✓ Art. 34, VII, “d” c/c art. 35, II da CF/1988 – Preveem prestação de contas e possibilidade de intervenção no

---

termos desta Constituição.



caso de inadimplência.

- ✓ Art. 70, parágrafo único da CF/1988 - Dispõe sobre a abrangência subjetiva da obrigação de prestação de contas.
- ✓ Art. 39, parágrafo único da CE/1989 - Dispõe sobre a abrangência subjetiva da obrigação de prestação de contas.

## 5. AGENTES PÚBLICOS SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS

No âmbito do TCE/AM, a obrigatoriedade da prestação de contas está prevista no art. 6º da sua Lei Orgânica do TCEAM:

Art. 6º - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no artigo 5º, incisos I a XI desta lei.

Nessa esteira, o art. 5º da LOTCEAM, elenca os agentes sujeitos a prestarem contas:

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, inciso II, desta lei, e que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e Municípios respondam, ou que, em nome deles,

assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado e Municípios;

III- os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado e dos Municípios ou de outra entidade pública estadual e municipal;

IV- os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V- os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados com aprovação da Assembléia Legislativa, ou da Câmara Municipal pelo Poder Executivo do Estado ou dos Municípios com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou particular, de que resultem para o Estado ou Municípios qualquer encargo não estabelecido na Lei Orçamentária;

VI- os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal;

VII- os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos, para prestação de serviços de interesse público ou social;

VIII- os fiadores e representantes dos responsáveis;

IX- os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

X- os representantes do Estado e dos Municípios ou do Poder Público na Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Poder Público participe solidariamente, com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;]

XI- os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

## 6. RESPONSÁVEIS POR ENVIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o artigo 13 da LOTCE/AM, o RESPONSÁVEL por enviar as prestações ou tomada de contas, inclusive especial, é:

- Contas da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, a autoridade responsável.
- Contas da **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, a autoridade a que estiverem vinculados.
- Contas das **EMPRESAS PÚBLICAS que não se revistam da forma de S/A**, incide a regra do art. 15, da LOTCE/AM, o responsável pela Secretaria Estadual ou Municipal a que estiverem vinculadas.

- ↪ Contas das **FUNDAÇÕES instituídas e mantidas pelo poder público**, pelo Secretário de Estado ou do Município, após ser aprovadas pelo órgão estatutário e apreciadas pelos respectivos Secretários, conforme art. 16 da LOTCEAM.
- Contas dos **FUNDOS ESPECIAIS** criados na forma dos artigos 71 a 74 da Lei federal nº 4.320/1964, serão prestadas pelo seu Administrador (ordenador de despesa).

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O CONTEÚDO de uma prestação de contas ou tomada de tomada de contas está previsto na **Lei Orgânica do TCE/AM** (Lei n. 2.423 de 10 de dezembro de 1996); no **Regimento Interno do TCE/AM** (Resolução n. 04 de 23 de maio de 2002) e em **Resoluções específicas**.

Eis o que dispõe a **Lei Orgânica do TCE/AM**:

Art.10, I a V da LOTCE/AM:

Integrarão a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos em Regimento Interno, os seguintes:

I- relatório de gestão;

II- relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV- pronunciamento da autoridade competente de cada Poder do Estado e dos Municípios e do Tribunal de Contas, bem como das entidades da administração direta,

indireta, fundacional e dos fundos;

V- quaisquer outros documentos ou informações que o Tribunal entender necessários para o seu julgamento.

Art. 28, §2º da LOTCE/AM.:

As contas serão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela demonstração das variações patrimoniais e pelo relatório do órgão central do sistema do controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 157, § 5º da Constituição Estadual

Por sua vez, assim dispõe o **REGIMENTO INTERNO do TCE/AM**, em seu, art. 186, §2º:

Além das contas anuais, serão exigidos os balancetes mensais, conformados do mesmo modo à Resolução referida no parágrafo anterior e remetidos nos prazos regimentais, para efeito do controle específico durante o exercício da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos, Entidades e Fundos especiais.

Ademais, no quadro abaixo constam as **Resoluções específicas do Tribunal** que regem o conteúdo das prestações de contas para fins de remessa ao Tribunal:

RESPONSÁVEL	REGULAMENTO
-------------	-------------



PREFEITOS MUNICIPAIS	
PRESIDENTE DE CÂMARAS MUNICIPAIS	
EMPRESAS PÚBLICAS e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS	

## 8. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

De acordo com o art. 8º da Lei Orgânica do TCE/AM as **contas dos administradores e responsáveis** a que se refere o artigo 6º da LOTCE/AM serão **anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas**, sob a forma de prestação ou tomada de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em ato próprio.

No tocante aos **PRAZOS para remessa das Prestações de Contas Anuais** estabelecidos na Lei Orgânica do TCE/AM:

PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Lei Orgânica do TCE/AM	
Contas do Governador do Estado (art. 28, §1º LOTCE/AM)	
Contas dos Municípios (art. 29, §1º LO TCE/AM)	
Empresas Públicas e Sociedades de Economia S.A. (art. 14 da LOTCE/AM)	
Empresas Públicas não revestidas na forma de S.A. (art. 15 da LOTCE/AM)	
Fundações instituídas ou mantidas pelo poder público (art. 16, da LOTCE/AM)	

Regra geral sobre prazos (art. 68, parágrafo único da LOTCE/AM)

## 9. DAS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DO ATRASO E/OU NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No quadro abaixo elencamos as principais implicações do atraso e/ou não envio da prestação de contas:

AGENTES	SITUAÇÕES	IMPLICAÇÕES
GOVERNADOR DO ESTADO		

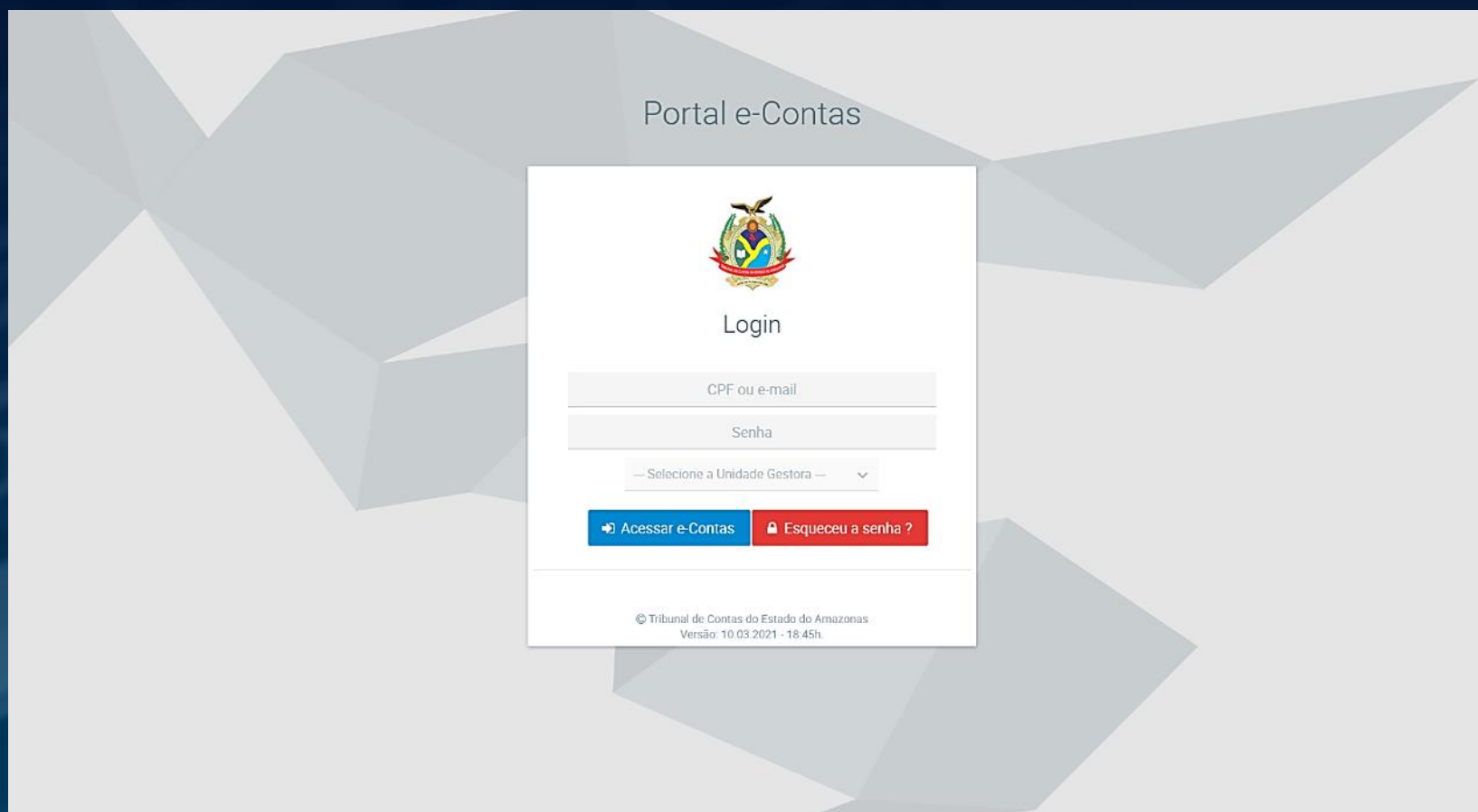
PREFEITOS MUNICIPAIS		
DEMAIS AGENTES RESPONSÁVEIS		
DEMAIS AGENTES RESPONSÁVEIS		<ul style="list-style-type: none"><li>▪</li><li>▪</li></ul>




## 10. COMO PRESTAR CONTAS ANUAL

Para a remessa da Prestação de Contas Anual deve ser utilizado o **Portal E-Contas**<sup>11</sup> que pode ser acessado pelo Portal institucional do TCE/AM, clicando na Aba JURISDICIONADOS; logo após, a opção E-CONTAS; e, seguir os seguintes passos:

### 1. Efetuar o login, com CPF/e-mail e SENHA previamente cadastrados:



Portal e-Contas



Login

CPF ou e-mail

Senha

— Selecione a Unidade Gestora —

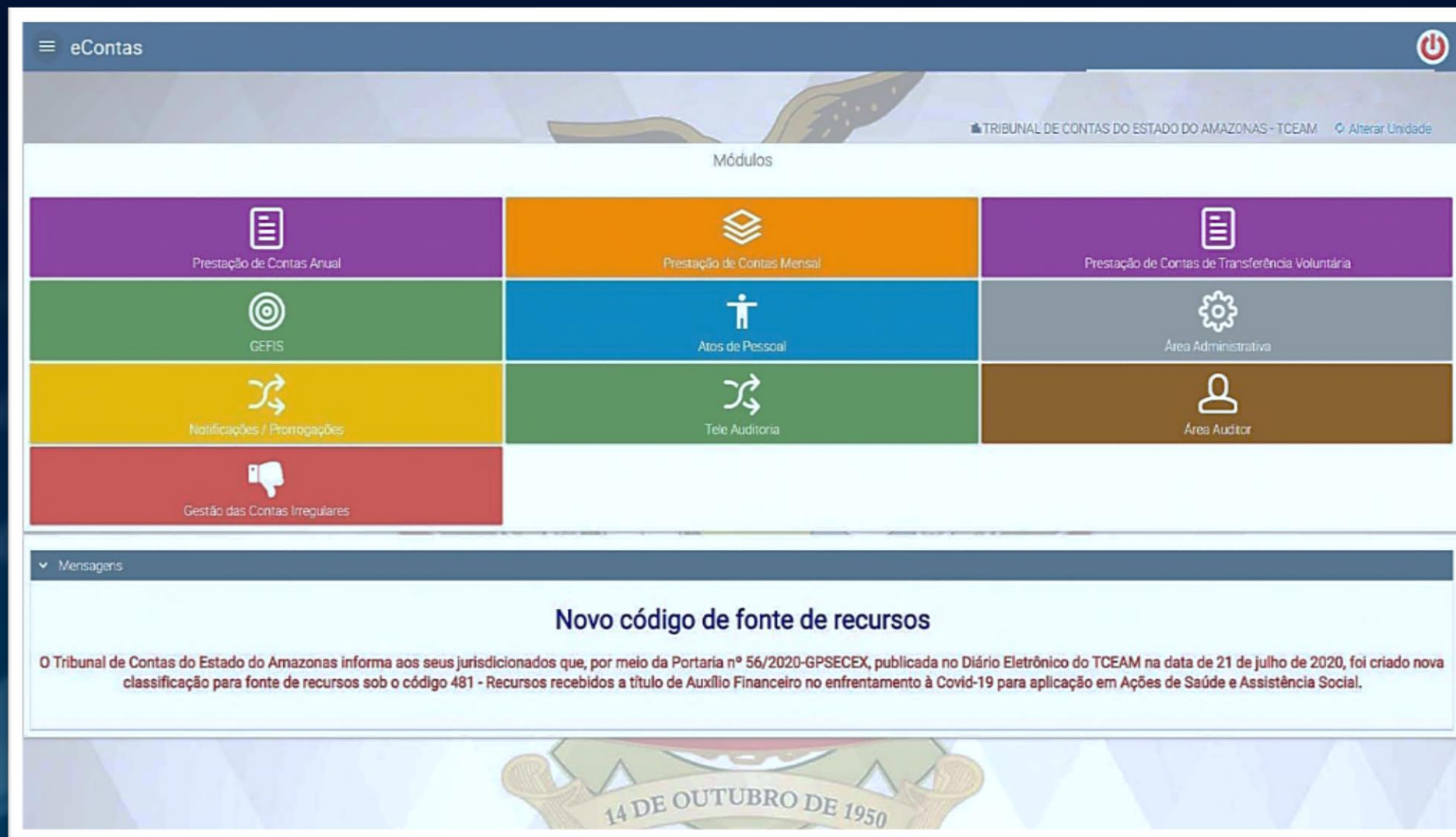
[Acessar e-Contas](#) [Esqueceu a senha?](#)

© Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Versão: 10.03.2021 - 18.45h

<sup>11</sup> <https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>



## 2. Acessar o Portal e clicar no Módulo “Prestação de Contas Anual”:



The screenshot displays the 'eContas' portal interface. At the top, there is a navigation bar with the 'eContas' logo on the left and a power icon on the right. Below the navigation bar, the text 'TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM' and 'Alterar Unidade' are visible. The main content area is titled 'Módulos' and contains a grid of service tiles. The tiles are as follows:

Module Name	Icon
Prestação de Contas Anual	Document with list icon
Prestação de Contas Mensal	Stack of coins icon
Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Document with list icon
GEFIS	Target icon
Atos de Pessoal	Person icon
Área Administrativa	Gear icon
Notificações / Prorrogações	Refresh icon
Tele Auditoria	Refresh icon
Área Auditor	Person icon
Gestão das Contas Irregulares	Thumbs down icon

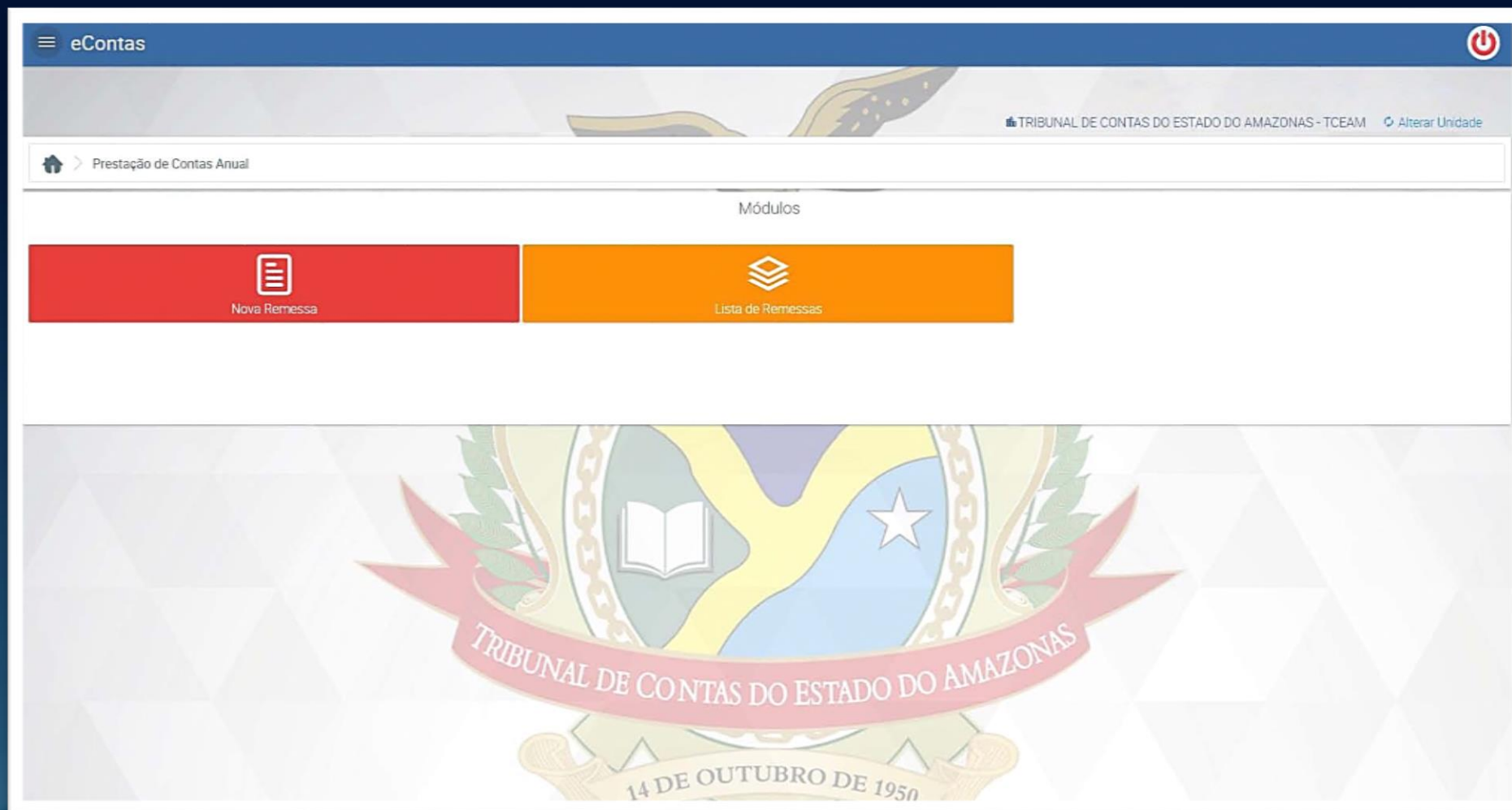
Below the modules section, there is a 'Mensagens' (Messages) section with a dropdown arrow. A message is displayed with the following text:

**Novo código de fonte de recursos**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas informa aos seus jurisdicionados que, por meio da Portaria nº 56/2020-GPSECEX, publicada no Diário Eletrônico do TCEAM na data de 21 de julho de 2020, foi criada nova classificação para fonte de recursos sob o código 481 - Recursos recebidos a título de Auxílio Financeiro no enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social.

At the bottom of the page, there is a decorative banner with the text '14 DE OUTUBRO DE 1950' and a background image of a pen and a document with numerical values like 38992.44, 874.48, 689.45, and 30589.68.

3. Ao clicar no módulo “Prestação de Contas Anual”, abrirá a seguinte janela/e ou tela, e, em seguida, deve clicar o botão (vermelho) “Nova Remessa”:



4. Ao clicar botão (vermelho) “Nova Remessa, aparecerá a seguinte janela e/ou tela, na qual deverá ser preenchida os campos abaixo:

The screenshot shows the 'eContas' system interface. At the top, there is a blue header with the 'eContas' logo and a power button icon. Below the header, the breadcrumb navigation shows 'Prestação de Contas Anual > Nova Remessa'. The main form area contains several fields: 'Natureza: \*' with a dropdown menu set to 'Prestação de Contas Anual'; 'Especie: \*' with a dropdown menu set to 'Selecione a espécie'; 'Exercício: \*' with a dropdown menu set to 'Selecione o exercício'; 'Objeto: \*' with a large text input area; and 'Observação:' with another large text input area. Below these fields, there is a note: '\* Campos Obrigatórios'. At the bottom of the form, there is a blue bar with three buttons: 'Pesquisar interessado', '+ Adicionar interessado', and '- Remover interessado'. Below this bar is a table with the following columns: 'CPF/CNPJ', 'Tipo', 'Nome', 'Papel do Interessado', 'Data inicio Interesse', and 'Data fim Interesse'. The table currently contains the text 'Não há interessados'. At the bottom left of the form, there is a blue button labeled 'Salvar'. The background of the interface features a watermark of the Brazilian coat of arms and the date '14 DE OUTUBRO DE 1950'.

5. Após clicar em “Salvar”, aparecerá a seguinte tela, por meio da qual deverão ser remetidos os documentos relativos à prestação de contas anual, fazendo a anexação de todos os documentos:

eContas

> Prestação de Contas Anual > Lista Remessa > Enviar Documento

N.º Processo:	-
Natureza:	Prestação de Contas Anual
Espécie:	Administração Direta Estadual
Orgão:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM
Objeto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DE: ARLESSON ASSUNCAO DA SILVA, DO EXERCÍCIO: 2017 DA UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM
Exercício:	2017






Documentos
Pendências
Interessados
Histórico

Entregar Documentos
Atualizar

Documento	Obrigatório?	Documento não aplicável?	N.º Protocolo	Situação	Arquivo
Ofício de Encaminhamento	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Teste teste.pdf
Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		net_2_1b.pdf
Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		net_2_2b.pdf
Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		net_4_1b.pdf
Cadastro dos Responsáveis (Gestor, Ordenador de Despesa, Contador) contendo RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail.	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Teste teste.pdf
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Conciliação Bancária	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Declaração de Habilitação Profissional - DHP	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Demonstrativo de execução orçamentária da despesa empenhada, especificando órgão, unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto ou atividade, classificação econômica, fonte de recursos empenhado até o mês	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar

6. A Prestação de Contas Anual só será considerada entregue após a anexação de todos os documentos elencados e estes estarem identificados na situação “Aceito pelo TCE”, conforme demonstrado abaixo:

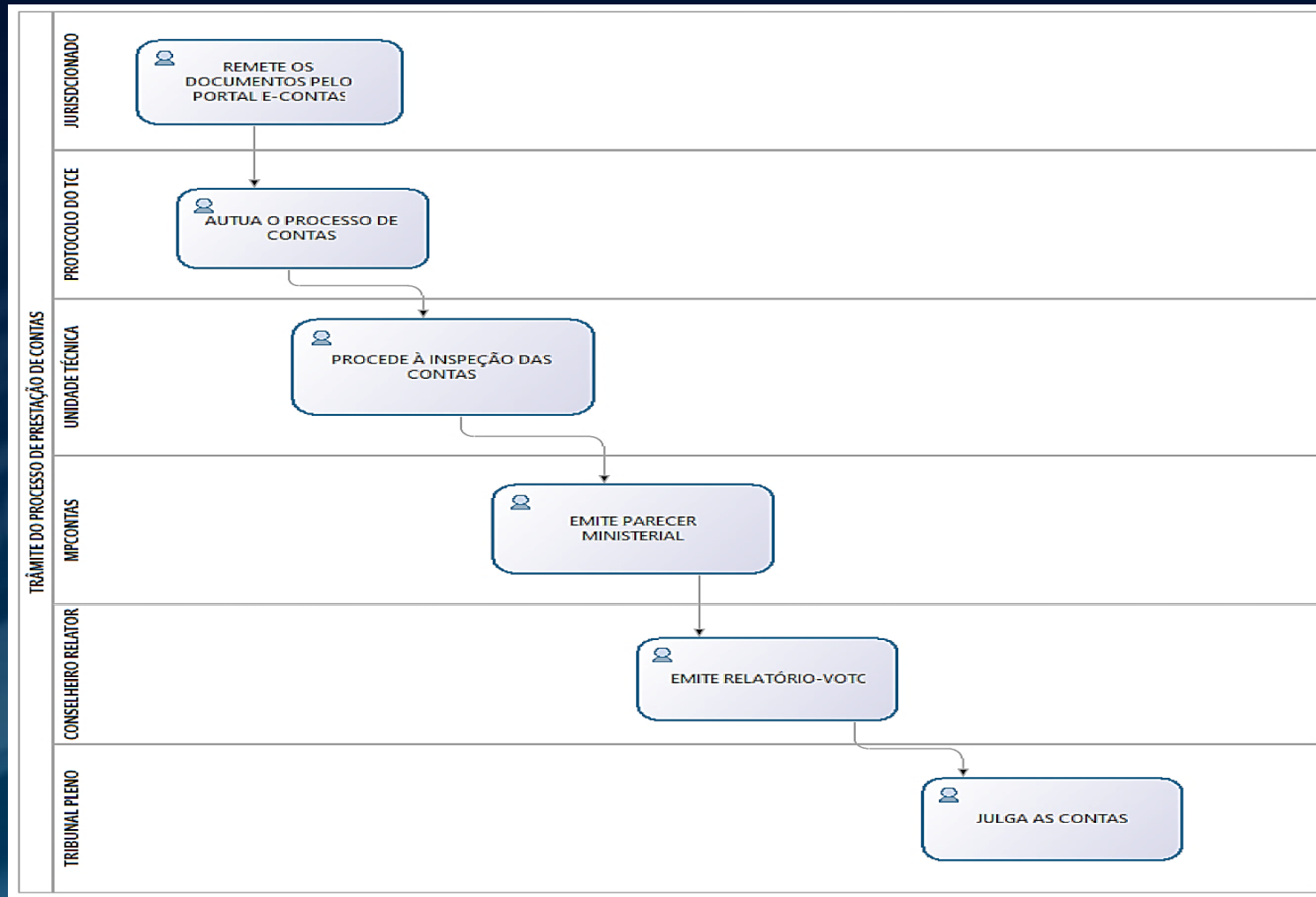
Documento	Obrigatório?	Documento não aplicável ?	N.º Protocolo	Situação	Arquivo
Ofício de Encaminhamento	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Atas de Audiências Públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro (LRF)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balancete Financeiro - FUNDEB	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Financeiro do exercício anterior	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Patrimonial do exercício anterior	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Cadastro dos Responsáveis (Gestor, Ordenador de Despesa, Contador) contendo RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail.	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comprovação de que as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, em cada exercício, ficaram a disposição de qualquer contribuinte durante sessenta dias	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comprovação de que as contas anuais foram apresentadas aos poderes executivos da União e do Estado (LRF)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Cópia do boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e respectivas conciliações bancárias	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Cópia dos recibos de depósitos bancários ou documento equivalente, referente aos repasses de duodécimos feitos à Câmara	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download

 Aguardando envio do documento	 Em análise pelo TCE	 Documento necessita de correção	 Aceito pelo TCE	 Documento cancelado
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------



## 11. TRÂMITE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AMBITO DO TCE/AM

O processo de contas anual compreende várias etapas. Cada uma dessas etapas é realizada por agentes/órgão distinto, conforme detalhado abaixo:



## 12. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Abaixo elencamos os contatos para solução problemas relacionados à prestação de contas anual:

UNIDADE DO TCE	ASSUNTO	TELEFONE	E-MAIL